

À COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA REPÚBLICA

*“Racismo institucional no mapa da violência
Execuções sumárias quase sempre vítimas pretas
A desigualdade não é só social
É sistêmica e cultural étnico racial
Homicídios entre nós naturais banais
Violações de direitos julgamentos marginais
A agenda do governo ignora com intenção
Nenhum compromisso com a reparação”
(Genocídios - Vera Verônica)*

RUAS

PROJETO ONÍBODÊ; ILÊ AXÉ ODÉ ERÍNLÊ; ILÊ AXÉ OYÁ BAGAN; ILÊ ASÉ JAGUN DANB'ARÁ; RENAFRO-DF; RENAFRO; MANZO KALLA MUISU; ILÊ AXÉ OSUN YPONDÁ KWÉ SEM FÁ; ILÊ AXÉ ABALOXÊ OXUM; ILÊ AXÉ INCITOMEI; ILÊ ÀSE ÈFÒN OBA OKÀN OJÚ OMÍ; ILÊ EIYELÊ OGÈ ASÉ OGODO - ASÉ OSUMARÉ; CASA AKOTIRENE; SAMBADEIRAS DE BIMBA FILHAS DE BILOCA; ILÊ ASÉ ÓMI LAYÓ; ILÊ ASE GBA MI O INTILÊ; KWE OYÁ SOGY; BLOCO AFRO RUM BLACK; ORDEM INICIÁTICA DO CRUZEIRO DIVINO - OICD-DF; ILÊ ASÉ OGUN ONILÊ BO; ILÊ AXÉ AIRÁ OPO INTILÊ; INSTITUTO OJÚ OBÁ; TERREIRO VÔ CONGO; CENTRO ESPÍRITA COMUNITÁRIO PAI JOAQUIM DE ARUANDA; ABASSÁ DE N'DANDALUNDA; ILÊ ASÉ MOGBÁ BI OLÀ; ILÊ AFONJÁ AXÉ OPÔ INLÊ; ILÊ ODÉ AXÉ OPÔ INLE; ILÊ ASÉ ODÉ FUN MI LÁYÒ; TEMPLO ROSA BRANCA; ILÊ ASÈ OFÀ WURÀ; ILÊ ASÉ IJÈNÀ ATÍ OLÒFÁ OMÍ; ILÊ AXÉ TOJÚ LÁBÁ; AXÉ DA CASA AMARELA - ALADÉ OSÚN; CASA DE CULTURA ILE ASÉ D'OSOGUIÁ; ILÊ IFÉ IMOÉ D'OXUM; ABASSÁ DE IANSÁ; COMISSÃO DE JORNALISTAS PELA IGUALDADE RACIAL DO DF (COJIRA-DF); SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DF; COLETIVO MULHERES DE AXÉ DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO; COLETIVO DE ENTIDADES NEGRAS DO DF (CEN-DF); CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - DF; ASSOCIAÇÃO ARTISE DE ARTE, CULTURA E ACESSIBILIDADE; TERREIRO TUMBA NZO JIMONA DYA NZAMBI;

EGBÉ EJÍBÀRÁBÀJÍ; ILÊ AXÉ XAXARÁ DE PRATA; ALDEIA PAI JOAQUIM DAS ALMAS; OYÁ BAGAN; COLETIVO MULHERES DE AXÉ; ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFROBRASILEIRA VOVÓ ANA DE PATOS DE MINAS; FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLAS; ILÊ AXÉ ERO OMIM AZIRÍ TOLA - SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN; ILÊ ONI BÔ ARÁ IKO; COLETIVO ROSAS PELA DEMOCRACIA; EDUCAFRO BRASIL; MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO; NOSSO COLETIVO NEGRO - NCN; MULHERES DE AXÉ DO RECÔNCAVO; CÍRCULO PALMARINO; INSTITUTO MANOEL QUIRINO; REDE QUILOMBAÇÃO; COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS - CONAQ; FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES QUILOMBOLAS - FENAQ; UNIÃO NACIONAL DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - UNALGBT; UNIÃO DE NEGROS PELA IGUALDADE RACIAL; FRENTE DE MULHERES NEGRAS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO; REDESAPATA; INSTITUTO NACIONAL AFRORIGEM - INAO; ALIANÇA DE NEGRAS E NEGROS EVANGÉLICOS DO BRASIL NO DISTRITO FEDERAL (ANNEB-DF); REDE DE HISTORIADORXS NEGRXS; INSTITUTO BÚZIOS; CAMPANHA PELOS 21 DIAS DE ATIVISMO; GRUPO DE PERCUSSÃO OMO AYÓ; GRUPO JUNINO ARRASTA PÉ - PLANALTINA-DF; FORÇA AFRO BRASIL; NOVA FRENTE NEGRA BRASILEIRA; UBUNTU - FRENTE NEGRA DE CIÊNCIA POLÍTICA DA UNB; AGANJU - AFRO GABINETE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL; REDE URBANA DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS - RUAS; DEISE BENEDITO; MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 230.043, residente e domiciliado na SCRN 702/703, Bl D, entrada 36, apto 106, CEP: 70720-640; vêm, respeitosamente, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIV, “a”, da Constituição Federal (direito de petição) e no Código de Conduta da Alta Administração Federal (Exposição de motivos nº 37/2000), como pessoas e entidades com trajetória dedicada à luta contra o racismo institucional e estrutural e pela implementação de políticas de promoção da igualdade racial, apresentar representação em face do Presidente da Fundação Cultural Palmares, o Sr. **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO, pelos fatos e fundamentos que se seguem.**

I – DOS FATOS

01. Desde a sua nomeação para a Presidência da Fundação Cultural Palmares, o Sr. **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO**, vem desafiando os limites da ordem jurídica e o real compromisso da sociedade brasileira em acertar contas com o seu passado escravocrata, enfrentando o racismo, valorizando a cultura de matriz africana e promovendo políticas de promoção da igualdade racial.

02. Isso porque o novo Presidente da Fundação Cultural jamais escondeu sua postura absolutamente racista, sua agressividade em relação ao Movimento Negro e seu completo desprezo pela história de luta do povo negro pela sua liberdade e pela conquista de direitos. Até mesmo a existência do racismo

chegou a ser negada pelo novo Presidente da Fundação que tem entre seus objetivos o desenvolvimento de políticas de combate ao racismo¹.

03. A incompatibilidade entre as posturas públicas do Sr. **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO** e o objeto da Fundação Cultural Palmares fez com que sua nomeação fosse suspensa na Justiça Federal, decisão que foi revertida pelo Superior Tribunal de Justiça².

04. O argumento central para questionar a nomeação do novo Presidente da Fundação Cultural Palmares era de que a sua posse no cargo levaria a uma verdadeira sabotagem da Fundação, tendo em vista a incompatibilidade entre suas crenças e valores e os objetivos e finalidades legalmente atribuídos à entidade.

05. Desde a sua posse, o Presidente da Fundação Cultural Palmares mostrou que sua incompatibilidade com o cargo que ocupa é absolutamente indiscutível e que sua permanência servirá para impedir o financiamento e a implementação de qualquer política de combate ao racismo, de valorização da cultura de matriz africana e de promoção da igualdade racial.

06. No mais recente episódio, trazido à tona pelo Jornal O Estado de São Paulo no último dia 2 de junho, áudios de uma reunião realizada na Fundação Cultural Palmares, mostram seu Presidente proferindo novas ofensas à Mãe Baiana, liderança religiosa extremamente respeitada em todo o país pela sua luta contra a intolerância religiosa.

07. O Presidente da Fundação também atacou o Movimento Negro, a Defensoria Pública e deixou expresso que não permitirá que a Fundação execute políticas de valorização da cultura de matriz africana, de combate ao racismo e promoção da igualdade racial. Por fim, também determinou a perseguição a servidores em razão de seu posicionamento político. De acordo com a publicação do Jornal o Estado de São Paulo³:

*“O presidente da **Fundação Cultural Palmares, Sérgio Camargo, classificou o movimento negro como “escória maldita”, que abriga “vagabundos”, e chamou Zumbi de “filho da puta que escravizava pretos”**. A portas fechadas, Camargo também manifestou desprezo pela agenda da “Consciência Negra”, se referiu a uma mãe de santo como “macumbeira” e prometeu demitir diretores da autarquia que não tiverem como “meta” a demissão de um “esquerdistas”.*

1

<https://oglobo.globo.com/cultura/novo-presidente-da-fundacao-palmares-nega-existencia-de-racismo-pede-fim-do-movimento-negro-1-24104072>

2

<http://www.stj.jus.br/sites/portallp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Suspensa-decisao-que-impedia-nomeacao-do-presidente-da-Fundacao-Palmares.aspx>

3

<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/juiza-ve-abuso-de-poder-e-manda-fundacao-palmares-excluir-publicacoes-que-atacam-zumbi/>

As afirmações do presidente da **Fundação Palmares** foram feitas durante reunião com dois servidores, no dia 30 de abril. O **Estadão** teve acesso ao áudio da conversa (ouça abaixo este e outros áudios) e apurou que o encontro ocorreu, na tarde daquele dia, para tratar do desaparecimento do celular corporativo de Camargo. Ao ser cobrado pelo ressarcimento do telefone, ele ficou irritado e alegou que o aparelho sumiu no período em que estava afastado do cargo, por decisão judicial.

No diálogo, Camargo diz que havia deixado o celular numa gaveta da fundação e insinua que o furto pode ter sido proposital, com o intuito de prejudicá-lo. É nesse momento que ele se refere ao movimento negro de forma pejorativa.

“Eu exonerei três diretores nossos (...). Qualquer um deles pode ter feito isso. Quem poderia? Alguém que quer me prejudicar, invadir esse prédio para me espancar, invadir com a ajuda de gente daqui... O movimento negro, os vagabundos do movimento negro, essa escória maldita”, disse o presidente da **Fundação Palmares**. “Agora, eu vou pagar essa merda aí”, completou, numa referência ao telefone.

A gravação veio à tona na esteira dos protestos antirracistas nos EUA após a morte do segurança **George Floyd**, asfixiado por um branco.

Discípulo do escritor **Olavo de Carvalho**, guru do bolsonarismo, Camargo se apresenta no Twitter como um “negro de direita, antivitimista, inimigo do politicamente correto, livre”. Jornalista de formação, ele coleciona polêmicas. Em um post recente, após o assassinato de Floyd – vítima da brutalidade policial norte-americana –, Camargo afirmou, por exemplo, que “nosso inútil movimento negro tenta importar para o Brasil os atos anarquistas e criminosos do **Black Lives Matter**, a antifa negra dos EUA”.

Em 30 de abril, na conversa com dois servidores – um deles coordenador de gestão –, Camargo afirmou ter sido afastado do comando da Palmares, durante três meses, por uma liminar que censurou suas opiniões em redes sociais. Na época, a Justiça considerou suas declarações, minimizando o crime de racismo, incompatíveis com o cargo. Camargo contou que, por causa da suspensão, teria de devolver o salário de dezembro de 2019 e tentaria parcelar o débito em dez vezes, pois havia contraído cerca de R\$ 50 mil em dívidas. Logo depois, ameaçou fazer retaliações.

Entre um palavrão e outro, o presidente da Fundação Palmares assegurou que o processo para tirá-lo do comando da autarquia

“não vai dar em nada” porque teria havido “usurpação” do poder do presidente Jair Bolsonaro. “Esses filhos da puta da esquerda não admitem negros de direita. **Vou colocar meta aqui para todos os diretores, cada um entregar um esquerdista. Quem não entregar esquerdista vai sair. É o mínimo que vocês têm que fazer**”, advertiu.

Sob o argumento de que suas opiniões refletem “liberdade de expressão”, Camargo mais uma vez criticou Zumbi dos Palmares, que dá nome à autarquia. “Não tenho que admirar Zumbi dos Palmares, que, para mim, era um filho da puta que escravizava pretos. **Não tenho que apoiar agenda consciência negra. Aqui não vai ter, vai ter zero da consciência negra. Quando cheguei aqui, tinham eventos até no Amapá, tinha show de pagode no dia da consciência negra**”, protestou.

O **Ministério Público Federal** (MPF) encaminhou representação à Procuradoria da República no Distrito Federal, no mês passado, pedindo que o presidente da Fundação Palmares responda na Justiça por improbidade administrativa. A iniciativa foi tomada depois de Camargo ter determinado, no dia 13 de maio – data em que a abolição da escravatura completou 132 anos –, a publicação de uma série de artigos depreciativos sobre Zumbi, símbolo do movimento negro no Brasil, no site oficial da instituição e nas redes sociais.

No áudio ao qual o **Estadão** teve acesso, Camargo também se referiu a uma mãe de santo como “macumbeira” e avisou que não daria verba para terreiros, numa alusão a locais usados para cerimônias de candomblé e outras religiões de matriz africana. “Tem gente vazando informação aqui para a mídia, vazando para uma mãe de santo, uma filha da puta de uma macumbeira, uma tal de Mãe Baiana, que ficava aqui infernizando a vida de todo mundo”, disse ele, numa referência a Adna dos Santos.

Conhecida como Mãe Baiana, Adna é uma das lideranças mais atuantes do candomblé no Distrito Federal. **“Não vai ter nada para terreiro na Palmares enquanto eu estiver aqui dentro. Nada. Zero. Macumbeiro não vai ter nem um centavo”, garantiu Camargo.** Em outro trecho da gravação, ele trata com desdém a cultura afrodescendente. **“Eu não vou querer emenda dessa gente aqui. Para promover capoeira? Vai se ferrar”, esbravejou.**

.....

Na reunião de abril, Camargo afirmou que a Defensoria Pública da União é um órgão “totalmente aparelhado”. “Essa miserável da DPU está com recurso no STJ para tentar me tirar daqui de novo. E o caso segue sub judice. Totalmente aparelhado, totalmente de esquerda”, criticou o dirigente. Na sequência, um de seus interlocutores disse que a DPU é “o PSOL do Ministério Público”.

.....

*Em nota divulgada nesta terça-feira, 2, Camargo disse que a gravação da reunião de 30 de abril foi “ilegal”. Afirmou, ainda, que a **Fundação Palmares** está em “sintonia” com o governo Bolsonaro, sob novo modelo de comando, voltado para a população (...) “e não apenas para determinados grupos que, ao se autointitularem, representantes de toda população negra, histórica e deliberadamente se beneficiaram do dinheiro público.” (Grifamos)*

08. Além do racismo e da intolerância religiosa, expressos no ataque a uma das Mães de Santo mais respeitadas do país, do ataque às instituições, expresso na ofensa proferida à Defensoria Pública da União, o Presidente da Fundação Cultural Palmares deixou expresso na reunião mencionada seu intuito de inviabilizar o cumprimento dos objetivos e finalidades da instituição ao afirmar que não permitirá a execução de ações relacionadas à valorização e promoção da cultura de matriz africana, como as religiões de matriz africana, a capoeira e o dia da Consciência Negra, data mais importante do país para relembrar a história de luta da população negra por seus direitos.

09. A perseguição aos servidores da fundação anunciada no áudio divulgado pela matéria já tinha sido denunciada em matéria publicada no dia 15 de maio pelo Portal Alma Preta, em matéria na qual servidores declararam:

“O Sérgio Camargo quer tirar o pessoal que ele considera ‘esquerdista’, porque para ele todo mundo é ‘esquerdista’. Se não concordar com a extrema direita logo é de esquerda”, acrescenta a ex-funcionária.”⁴

10. Diante disso, resta evidente o intuito do Sr. **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO** de usar a estrutura da fundação para sabotar seus objetivos e buscar finalidades opostas àquelas determinadas pela lei.

11. A perseguição a jornalista também figura no rol de ilegalidades praticadas pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares. No dia 08 de maio, ele atacou o jornalista Pedro Borges do Portal Alma Preta com o seguinte texto:

⁴ <https://www.almapreta.com/editorias/realidade/sergio-camargo-kkk-nazismo-e-perseguaao-politica>

“Vejam o tipo de pessoa que me seguia. Fundador do portal racista “Alma Preta”, ou seja, vitimista, segregacionista, anti-branco, defende bandidos e cultua Marielle. - Minha alma não tem cor! A de ninguém tem. Levou block!”

12. Conforme verificamos a lista de infrações cometidas pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares não para de crescer. Não bastasse os episódios mencionados, no final de maio, o Presidente da Fundação anunciou a criação de um selo intitulado “Palmares garante: não é racista”, com o objetivo de “restaurar a reputação de pessoas que injusta e criminosamente foram tachadas de racistas em campanhas de difamação e de execração pública promovidas especialmente pela esquerda”⁵.

13. Também no final de maio, o Presidente da Fundação abriu mão da competência para opinar no âmbito do processos de licenciamento ambiental que atingem territórios quilombolas, transferindo a competência e 600 processos para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, situação que coloca em risco as comunidades quilombolas, tendo em vista a ausência de quadros capacitados e com acúmulo de conhecimento naquela instituição sobre essas comunidades e seus territórios.

14. Infelizmente o ataque à pauta que deveria defender enquanto Presidente da Fundação Cultural Palmares não para por aí. Em plena semana do dia 13 de maio, data que marca a assinatura da Lei Áurea, cujo teto aboliu formalmente a escravidão em nosso país, o Sr. **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO** usou a página da instituição para dar publicidade a textos cujo teor questiona a existência do racismo contra a população negra, critica a existência da própria Fundação Cultural Palmares, tenta desconstruir e ofender a história de Zumbi dos Palmares e afasta o protagonismo do povo negro na luta pela sua liberdade.

15. Entre os artigos publicados na página da Fundação na rede mundial de computadores está “*Por que lembrar, em 13 de maio, a Princesa Isabel do Brasil?*”, de Laércio Fidelis Dias, diretor do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-brasileiro da Fundação.

16. No texto, o representante da instituição enaltece o papel da Princesa Isabel na Abolição da escravatura e omite as lutas, revoltas e milhares de vidas perdidas pela população negra ao longo de séculos de luta pela sua liberdade. O artigo não tem como objetivo trazer a público a história da Princesa Isabel, mas sim invisibilizar a luta e o protagonismo de um povo que foi vítima de um dos maiores crimes da história da humanidade. Trata-se de desrespeito à história e a um povo que ainda luta cotidianamente para ver sua liberdade se tornar realidade.

17. Outro artigo publicado no portal da Fundação contava com a chamada “*Zumbi: Herói da Consciência Negra escravizada pela esquerda*” e tinha como

5

<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/procuradoria-apura-a-criacao-de-selo-nao-e-racista-elaborado-pela-fundacao-palmares/>

título “Zumbi e a Consciência Negra - Existem de Verdade?”, de Luis Gustavo dos Santos Chrispino.

18. Nele, o autor abusa de uma visão ideológica extremista para desconstruir a figura de Zumbi dos Palmares, ignorando não apenas o acúmulo histórico sobre o consagrado líder do Quilombo de Palmares, mas também a Lei nº 9.315, de 20 de novembro de 1996, que determinou a inscrição de seu nome no livro de heróis da pátria.

19. O objetivo do referido artigo não foi debater aspectos históricos da vida e trajetória de Zumbi dos Palmares, mas sim desconstruir uma liderança que é referência para o movimento negro e, mais uma vez, invisibilizar séculos de luta de um povo por sua liberdade. O autor do artigo ainda aproveita o espaço da Fundação para ir mais longe no ataque à população negra. Em determinado trecho, ele nega e minimiza abertamente o racismo presente em nossa sociedade e classifica como divisionistas os movimentos da população negra de luta pela igualdade. De acordo com o autor⁶:

*“Acompanhando essa trajetória do crescimento do esquerdismo no Brasil, **vimos aumentar movimentos divisionistas sociais, visando, dividir para conquistar. Fortalece-se então tal Movimento Negro, que vinha copiando o processo de protestos do movimento negro norte americano, onde o racismo é, de longe, muito maior e pontual que o nosso**, visto lá termos bairros negros, e na década de 60 tínhamos, inclusive, conflitos graves entre brancos e negros, como até hoje ainda os temos em menor escala, mas, ainda temos em algumas localidades e em parte da sociedade norte americana.” (grifamos)*

20. Percebe-se que além de ignorar fatos históricos relevantes, o autor do referido artigo desconhece completamente a realidade da população negra em nosso país. De outro modo, não teria ignorado o fato de que o racismo institucionalizado em nossa sociedade faz dezenas milhares de vítimas todo ano, em sua maioria, jovens negros das periferias e quebradas de todo o país. Também não teria ignorado as graves consequências do encarceramento em massa que destrutura milhares de famílias brasileiras todos os anos, condenando gerações a um círculo vicioso de exclusão social, exposição à violência e extrema pobreza. Por fim, não teria ignorado o fato de que a população negra integra a maioria esmagadora da parcela mais pobre da população de nosso país, tendo em vista a resistência histórica das elites nacionais em adotar políticas afirmativas, como verificadas em outros países, entre eles os Estados Unidos da América.

21. De fato, a ignorância de fatos históricos ou da realidade do povo negro em nosso país não poderiam ser colocados como impedimento para a publicação de um artigo no portal da Fundação Cultural Palmares, porém o

6

<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/Zumbi-e-a-Conscie%CC%82ncia-Negra-exist-em-de-verdade.pdf>

negacionismo quanto à existência do racismo entre nós colide frontalmente com os objetivos colimados pela fundação. Conforme afirma o autor em outro trecho de seu artigo:

*“A lei 12.519 de 2011, institui o 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra. Mais uma vez eu venho inquirir: **Se existe uma Consciência Negra no Brasil, também deve existir uma branca e outra indigenista, coisas que não existem. A Consciência da importância do negro, do branco e do índio, é que deveria pautar a população como um todo, mas, o propósito de separar a população em nichos pelos políticos e partidários da transformação do Brasil num país comunista, não deixa que tal coisa ocorra, pois, conscientizar toda a população levantaria a questão de que estes que pregam tal coisa, querem apenas o domínio do poder sobre a população, as riquezas e o país como um todo.**”*
(grifamos)

22. Dessa forma, fica evidente que o artigo intitulado “Zumbi e a Consciência Negra - Existem de Verdade?” é absolutamente incompatível com os objetivos da instituição e jamais deveria ter ocupado espaço na página da Fundação Cultural Palmares, sobretudo durante uma semana em que a sociedade deveria ser chamada a refletir sobre a abolição inacabada e sobre o racismo e a exclusão social que a população negra ainda enfrenta em todo o país.

23. É exatamente a mesma linha adotada pelo artigo anunciado na página da Fundação com a chamada “A Verdade sobre Zumbi dos Palmares”, cujo título é “A Narrativa Mítica de Zumbi dos Palmares”, escrito por Mayalu Felix. Nele, a autora também despreza fatos históricos para desconstruir a figura de Zumbi dos Palmares, recorrendo inclusive aos escritos do astrólogo Olavo de Carvalho.

24. Mais uma vez, fica evidente que o objetivo não foi fazer um debate sério e científico sobre a vida e a trajetória de Zumbi dos Palmares, mas sim atacar a população negra, atingindo seus símbolos e história, de maneira a invisibilizar séculos de luta de um povo e negar o racismo institucionalizado em nossa sociedade.

25. Em determinado trecho do artigo, a autora afirma⁷:

*“Como salienta Olavo de Carvalho, em A verdadeira cultura negra, **eles entendiam que suas remotas origens africanas tinham sido neutralizadas pela absorção na cultura ocidental, que sua condição de raça era apenas um fato biológico sem significação cultural por si, que a***

7

<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/A-NARRATIVA-M%C3%8DTICA-DE-ZUMBI-DOS-PALMARES.pdf>

cultura a que tinham se integrado não era branca, mas universal, que era mais útil e mais honroso para o negro vencer individualmente no quadro da nova cultura mundial do que ficar choramingando coletivamente as saudades de culturas tribais extintas.
(grifamos)

26. Mais uma vez resta evidenciada a negação do racismo existente em nossa sociedade, situação que torna absolutamente incompatível a publicação do artigo mencionado na página da Fundação Cultural Palmares. Não bastasse isso, a autora questiona a própria criação da Fundação em trecho do artigo em que afirma:

*“A Fundação Palmares foi instituída em 1988, durante a Presidência de José Sarney, pela Lei Federal nº 7.668, de 22 de agosto daquele ano, em comemoração ao centenário da abolição da escravatura. Contudo, no âmago de seu próprio nome a Fundação traz dois mitos: a ideia de que o Quilombo dos Palmares foi uma espécie de lieu de résistance socialista, fraternal e abolicionista, e a falsa imagem de Zumbi dos Palmares como um herói virtuoso, mistura de Robin Hood e Zorro afro-brasileiro, católico, versado em latim e português, exímio estrategista, descrito em literatura de dois ou três autores na década de 1970 e recriado posteriormente, nas décadas vindouras, em centenas de TCCs, dissertações de mestrado e teses de doutorado de universidades brasileiras em cursos de Humanas os mais diversos, além de monumentos públicos, histórias em quadrinhos, músicas, pinturas etc. **Para isso, dezenas de milhões de reais, ao longo de décadas, têm sido investidos em políticas racialistas sob o pretexto de reforçar e valorizar a identidade da população negra. Políticas de cotas são aplicadas em concursos públicos, publicidades, filmes, novelas, literaturas e até mesmo draconiano revisionismo literário abateu-se sobre obras como Caçadas de Pedrinho e Urupês, de Monteiro Lobato. Nesses anos de fortalecimento do politicamente correto e do afroblackisbeautiful, contudo, a Educação Básica Pública, cujo público destinatário é majoritariamente pobre e, em grande parte, mestiço e negro, pouco mudou e a expansão da rede de esgotos foi mínima – só para falar de dois aspectos muito fundamentais para elevar, de verdade, a dignidade da maioria mestiça e negra. Sim, foi criada uma elite cultural afro-brasileira, como se autointitula, e de esquerda, fundada em mitologias modernas, mas a base da pirâmide, em grande parte mestiça, negra e pobre, ainda não foi liberta.**”*

27. Diante de tantas condutas contrárias aos objetivos e finalidades da Fundação Cultural Palmares, resta evidente que o Sr. **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO** tem a clara missão de sabotar os objetivos da instituição, colocando em risco todo o seu acúmulo histórico e inviabilizando a implementação das políticas públicas que lhe foram atribuídas pela lei.

28. Criada em 1988, a Fundação Cultural Palmares é uma instituição pública, atualmente vinculada ao Ministério do Turismo, que tem a finalidade de promover e preservar a cultura afro-brasileira. Cabe a ela formular e implementar políticas públicas capazes de potencializar a participação da população negra brasileira nos processos de desenvolvimento do País, sempre preocupada com a igualdade racial e com a valorização das manifestações de matriz africana.

29. Resultado da luta do Movimento Negro brasileiro por políticas de promoção da igualdade racial, a Fundação Cultural Palmares foi o primeiro órgão federal criado para promover a preservação, a proteção e a disseminação da cultura negra.

30. A instituição tem entre seus valores fundamentais o comprometimento com o combate ao racismo, a promoção da igualdade, a valorização, difusão e preservação da cultura negra, a promoção da cidadania no exercício dos direitos e garantias individuais e coletivas da população negra em suas manifestações culturais e a promoção da diversidade no reconhecimento e respeito às identidades culturais do povo brasileiro.

31. Graças à sua atuação e à mobilização do Movimento Negro, a Fundação tornou-se referência nacional e internacional na formulação e execução de políticas públicas da cultura negra, atuando para promover a inclusão social da população afro-brasileira, daí sua importância para a promoção de políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial.⁸

32. Todas as ações do Sr. **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO** desde a sua posse atentam expressamente contra essa história e a lei que criou a Fundação! Seus constantes ataques ao Movimento Negro, à liderança de Zumbi dos Palmares, às nossas lideranças religiosas, como Mãe Baiana e às nossas manifestações, bem como a negação do racismo institucionalizado em nossa sociedade e a perseguição a servidores e jornalistas comprovam que ele utiliza a estrutura da Fundação Cultural Palmares para buscar objetivos opostos àqueles que deveriam ser buscados pela instituição.

33. Trata-se de clara violação da Constituição Federal e de diversas normas que integram nosso ordenamento jurídico e as normas que regem o comportamento ético dos servidores públicos federais, situação que torna

⁸ <https://www.geledes.org.br/hoje-na-historia-1988-a-lei-n-7668-cria-a-fundacao-cultural-palmares/>

imprescindível sua responsabilização por parte desta Comissão de Ética da Presidência da República, conforme passaremos a demonstrar.

II - DO DIREITO

34. Antes de abordar os desvios de conduta praticados pelo Sr. **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO** na condução da gestão da Fundação Cultural Palmares, **é imprescindível denunciarmos o crime de racismo praticado por ele ao se referir à Adna dos Santos, liderança religiosa reconhecida em todo o país como Mãe Baiana.**

35. Conforme a matéria colacionada, o Presidente da Fundação Cultural Palmares referiu à liderança religiosa com os seguintes termos:

*“Tem gente vazando informação aqui para a mídia, **vazando para uma mãe de santo, uma filha da puta de uma macumbeira, uma tal de Mãe Baiana,** que ficava aqui infernizando a vida de todo mundo”⁹
(Grifamos)*

36. Em outro trecho, o Presidente da Fundação Cultural Palmares ainda afirmou:

*“**Não vai ter nada para terreiro na Palmares enquanto eu estiver aqui dentro. Nada. Zero. Macumbeiro não vai ter nem um centavo**”¹⁰
(Grifamos)*

37. Os dois trechos destacadas são extremamente graves e demonstram clara discriminação a pessoa em razão de sua religião e também a discriminação e a perseguição às religiões de matriz africana.

38. Trata-se de conduta condenada pela sociedade e tipificada como crime no ordenamento. Nesse sentido, a Lei nº 7.716, de 1989, a Lei Caó, determina que “*Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional*”. Em seguida, a norma tipifica, em seu art. 20:

*“Art. 20. **Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia,***

9

<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,presidente-da-fundacao-palmares-chama-movimento-ne-gro-de-escoria-maldita-ouca-audio,70003322554>

10

<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,presidente-da-fundacao-palmares-chama-movimento-ne-gro-de-escoria-maldita-ouca-audio,70003322554>

religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de um a três anos e multa.”

39. A Lei Caó ainda prevê em seu art. 16:

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

40. Pelas falas tornadas públicas não dúvidas de que Sr. **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO** **cometeu crime de racismo e deve ser punido por isso, inclusive com a perda da função pública que exerce,** sendo imprescindível que esta Comissão não banalize um crime tão grave que é previsto pela Constituição como inafiançável e imprescritível. Um crime que, sobretudo, tanto sofrimento e tanta violência proporciona ao povo negro durante toda a história do nosso país.

41. Após discorrer sobre a prática abjeta de racismo por parte do Presidente da Fundação Cultural Palmares, seguimos abordando os desvios cometidos à frente da gestão da instituição.

42. A Constituição Federal de 1988 consagrou a igualdade como garantia fundamental e elevou a prática do racismo, conforme já mencionamos, a crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, conforme expressamente previsto em seu art. 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

43. Decorre da referida garantia constitucional o reconhecimento do racismo existente na sociedade brasileira, especialmente em relação à população negra, sobretudo em razão do longo período em que prevaleceu entre nós uma economia baseada na expropriação da força de trabalho do povo negro, mediante a violência, tortura e assassinatos.

44. Da mesma forma, a garantia constitucional pressupõe o dever do Estado brasileiro de acertar suas contas com seu passado escravocrata, implementando políticas públicas que promovam a igualdade racial, de maneira a corrigir as

injustiças praticadas contra o povo negro e a enfrentar o racismo institucionalizado e estruturado em nossa sociedade.

45. Trata-se de entendimento amplamente debatido e pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, conforme podemos depreender do Acórdão proferido no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional nº 186, da relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, quando se debateu a constitucionalidade da política de cotas para negros nas universidades:

“EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ATOS QUE INSTITUÍRAM SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS COM BASE EM CRITÉRIO ÉTNICO-RACIAL (COTAS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 1º, CAPUT, III, 3º, IV, 4º, VIII, 5º, I, II XXXIII, XLI, LIV, 37, CAPUT, 205, 206, CAPUT, I, 207, CAPUT, E 208, V, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

I – Não contraria - ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminados de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares.

II – O modelo constitucional brasileiro incorporou diversos mecanismos institucionais para corrigir as distorções resultantes de uma aplicação puramente formal do princípio da igualdade.

III – Esta Corte, em diversos precedentes, assentou a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa.

*IV – Medidas que buscam reverter, no âmbito universitário, o quadro histórico de desigualdade que caracteriza as relações étnico-raciais e sociais em nosso País, não podem ser examinadas apenas sob a ótica de sua compatibilidade com determinados preceitos constitucionais, isoladamente considerados, ou a partir da eventual vantagem de certos critérios sobre outros, **devendo, ao revés, ser analisadas à***

luz do arcabouço principiológico sobre o qual se assenta o próprio Estado brasileiro. (...) ”¹¹(Grifamos)

46. O tema foi novamente abordado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, quando a Corte Suprema reafirmou:

*“Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta de Constitucionalidade. Reserva de vagas para negros em concursos públicos. Constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014. Procedência do pedido. 1. É constitucional a Lei nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, por três fundamentos. **1.1. Em primeiro lugar, a desequiparação promovida pela política de ação afirmativa em questão está em consonância com o princípio da isonomia. Ela se funda na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira, e garantir a igualdade material entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população afrodescendente.** 1.2. Em segundo lugar, não há violação aos princípios do concurso público e da eficiência. A reserva de vagas para negros não os isenta da aprovação no concurso público. Como qualquer outro candidato, o beneficiário da política deve alcançar a nota necessária para que seja considerado apto a exercer, de forma adequada e eficiente, o cargo em questão. Além disso, a incorporação do fator “raça” como critério de seleção, ao invés de afetar o princípio da eficiência, contribui para sua realização em maior extensão, criando uma “burocracia representativa”, capaz de garantir que os pontos de vista e interesses de toda a população sejam considerados na tomada de decisões estatais.(...)”¹² (Grifamos)*

47. Dessa forma, a mais alta Corte do país consolidou entendimento no sentido de reconhecer a existência do racismo institucional e estrutural entre nós. Da mesma forma, consolidou que cabe ao Estado promover políticas públicas para seu enfrentamento, exatamente como prevê a norma ao estabelecer os objetivos a serem perseguidos pela Fundação Cultural Palmares.

¹¹ <https://www.conjur.com.br/dl/acordao-adpf-186-cotas-raciais.pdf>

¹²

<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADC%24%2ESCLA%2E+E+41%2E NUME%2E%29+OU+%28ADC%2EACMS%2E+ADJ2+41%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/hnw455n>

48. De acordo com a Lei nº 7.668, de 1988:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede e foro no distrito Federal, **com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.***

Art. 2º A Fundação Cultural Palmares - FCP poderá atuar, em todo o território nacional, diretamente ou mediante convênios ou contrato com Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, cabendo-lhe:

I - promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, inclusive visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do país;

II - promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, através do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros.

III - realizar a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, proceder ao reconhecimento, à delimitação e à demarcação das terras por eles ocupadas e conferir-lhes a correspondente titulação.(...)”¹³ (Grifamos)

49. Dessa forma, é indiscutível que a Fundação Cultural Palmares é um dos instrumentos criados pelo legislador infraconstitucional para o cumprimento do dever constitucional imposto ao Estado brasileiro de enfrentar o racismo institucional e estrutural e de promover a igualdade racial, com o objetivo de reparar a violência histórica e a exclusão social de que fora vítima a população negra em nosso país.

50. Trata-se de finalidade diametralmente oposta aos valores defendidos e concretizados nas ações praticadas pelo Sr. **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO** na presidência da Fundação, situação que configura clara infração ao ordenamento jurídico e exige intervenção judicial, tanto para responsabilização como para cessar os danos aos valores que a norma que criou a instituição almejava proteger.

51. Ao atentar contra as finalidades e objetivos legais da instituição, o Presidente da Fundação praticou ato de improbidade administrativa, conforme

¹³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7668.htm

preceitua a Lei nº 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa. Conforme prevê a referida norma, em seu art. 11:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

.....

52. As condutas praticadas pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares e descritas na presente peça enquadram-se integralmente na tipificação prevista na norma transcrita, pois contrariam expressamente a lei que criou a Fundação Cultural Palmares, situação que deve sujeitar o Sr. **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO à pena de perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e multa civil de até cem vezes o valor da remuneração.**

53. Não bastasse isso, as condutas listadas também configuram desvio de finalidade, conforme preceitua a Lei nº 4.717/65, cujo texto estabelece que **são nulos os atos que atentem contra o patrimônio histórico nacional, em especial aqueles praticados em claro desvio de finalidade, assim concebido o ato praticado objetivando fim diverso daquele previsto na regra de competência.**

54. Conforme aponta Edmir Netto de Araújo, a violação da finalidade se constata **quando o agente público persegue um fim proibido em lei ou que não seja de interesse geral**¹⁴, exatamente conforme as diversas condutas descritas na presente peça.

55. As condutas também configuram clara ofensa aos princípios que regem a administração pública abrigados no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da probidade, moralidade e o da legalidade, os quais subordinam a atuação de qualquer servidor público.

56. No presente caso, resta evidente que o Presidente da Fundação Cultural Palmares, o Sr. **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO**, faz uso da estrutura da instituição para perseguir objetivos diametralmente opostos àqueles colimados pelo legislador ao criar a Fundação¹⁵, intenção que

¹⁴ ARAÚJO, Edmir Netto de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 460.

¹⁵

<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,presidente-da-fundacao-palmares-repudia-zumbi-que-da-nome-a-entidade-e-e-simbolo-do-movimento-negro,70003302274>;

<https://oglobo.globo.com/cultura/no-13-de-maio-fundacao-palmares-publica-artigos-questionando-zumbi-o-movimento-negro-gera-reacao-24424927>

manifestou antes mesmo de tomar posse na instituição¹⁶, o que foi amplamente denunciada pelo Movimento Negro, pela Defensoria Pública da União e pelo Ministério Público.

57. Ao usar a estrutura da Fundação Cultural Palmares para: discriminar religiões de matriz africana; atacar constantemente o Movimento Negro, com o qual deveria buscar o diálogo; ofender e praticar crime contra lideranças religiosas de matriz africana, como Mãe Baiana; atentar contra a liderança de Zumbi dos Palmares; negar a existência do racismo institucionalizado em nossa sociedade; e perseguir jornalistas e servidores em razão de suas posições políticas, o Presidente da Fundação Cultural Palmares violou todo o arcabouço constitucional que obriga o Estado a enfrentar o racismo institucional e estrutural e a promover políticas de promoção da igualdade racial, e de valorização da cultura de matriz africana.

58. O sr. **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO** age em constante desvio de finalidade e pratica atos de improbidade administrativa em série, além de incidir na prática de racismo, conforme restou demonstrado.

59. Evidente que tais condutas também afrontam todo o sistema de ética pública que o Presidente da Fundação Cultural Palmares deveria, assim como todo servidor público federal, deveria observar.

60. Conforme dispõe o Código de Conduta da Alta Administração, aprovado pela Exposição de Motivos nº 37 de 18 de agosto de 2000, em seu art. 3º:

*“Art. 3º No exercício de suas funções, **as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.**” (Grifamos)*

61. É inquestionável que ao comportar-se nas suas redes sociais e nas reuniões internas da forma como foi noticiado, o Presidente da Fundação Cultural Palmares não apenas violou os princípios constitucionais e cometeu as infrações legais que mencionamos, como também violou o mencionado Código de Conduta, frustrando gravemente o objetivo colimado no dispositivo transcrito, qual seja, o de **“motivar o respeito e a confiança do público em geral”**.

¹⁶

<https://oglobo.globo.com/cultura/novo-presidente-da-fundacao-palmares-nega-existencia-de-racismo-pede-fim-do-movimento-negro-24104072>

62. O comportamento reiterado do Presidente da Fundação Cultural Palmares também incidiu na conduta vedada pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. De acordo com o referido diploma:

“XV - É vedado ao servidor público;

.....
.....

f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

.....”¹⁷ (Grifamos)

63. Dessa forma, pela longa lista de infrações cometidas é imprescindível que o Presidente da Fundação Cultural Palmares seja julgado por esta Comissão, de maneira a assegurar a observância das regras que regem a ética pública e o respeito à toda população, inerente ao exercício do cargo público.

III - DO PEDIDO

64. Ante o exposto, requer-se a esta Comissão de Ética Pública a instauração de procedimento para apurar a conduta do Presidente da Fundação Cultural Palmares, Sr. **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO**;

Brasília, 05 de junho de 2020.

PROJETO ONÍBODÊ

ILÊ AXÉ ODÉ ERÍNLÉ

ILÊ AXÉ OYÁ BAGAN

ILÊ AŞÉ JAGUN DANB'ARÁ

¹⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm

RENAFRO-DF

RENAFRO

MANZO KALLA MUISU

ILÊ AXÉ OSUN YPONDÁ KWÉ SEM FÁ

ILÊ AXÉ ABALOXÊ OXUM

ILÊ AXÉ INCITOMEI

ILÊ ÀSE ÈFÒN OBA OKÀN OJÚ OMÍ

ILÊ EIYELÊ OGÈ ASÉ OGODO - ASÉ OSUMARÉ

CASA AKOTIRENE

SAMBADEIRAS DE BIMBA FILHAS DE BILOCA

ÌLÊ ÀSÉ ÓMI LAYÓ

ILÊ ASE GBA MI O INTILÉ

KWE OYÁ SOGY

BLOCO AFRO RUM BLACK

ORDEM INICIÁTICA DO CRUZEIRO DIVINO - OICD-DF

ILÊ ASÉ OGUN ONILÊ BO

ILÊ AXÉ AIRÁ OPO INTILÉ

INSTITUTO OJÚ OBÁ

TERREIRO VÔ CONGO

CENTRO ESPÍRITA COMUNITÁRIO PAI JOAQUIM DE ARUANDA

ABASSÁ DE N'DANDALUNDA

ILÊ ASÉ MOGBÁ BI OLÀ

ILÊ AFONJÁ AXÉ OPÔ INLÉ

ILÊ ODÉ AXÉ OPÔ INLE

ILÊ ASÉ ODÉ FUN MI LÁYÒ

TEMPLO ROSA BRANCA

ILÊ ASÈ OFÀ WURÀ

ILÊ ASÉ IJÈNÀ ATÍ OLÔFÁ OMÍ

ILÊ AXÉ TOJÚ LÁBÁ

**AXÉ DA CASA AMARELA - ALADÉ OSÚN; CASA DE CULTURA ILE
ASÉ D'OSOGUIÃ**

ILÊ IFÉ IMOÉ D'OXUM; ABASSÁ DE IANSÃ

**COMISSÃO DE JORNALISTAS PELA IGUALDADE RACIAL DO DF
(COJIRA-DF)**

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DF

**COLETIVO MULHERES DE AXÉ DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO;
COLETIVO DE ENTIDADES NEGRAS DO DF (CEN-DF)**

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - DF

ASSOCIAÇÃO ARTISE DE ARTE, CULTURA E ACESSIBILIDADE

TERREIRO TUMBA NZO JIMONA DYA NZAMBI; EGBÉ EJÍBÀRÁBÀJÍ

ILÊ AXÉ XAXARÁ DE PRATA

ALDEIA PAI JOAQUIM DAS ALMAS

OYÁ BAGAN

COLETIVO MULHERES DE AXÉ;

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFROBRASILEIRA VOVÓ ANA DE PATOS DE
MINAS**

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLAS

ILÊ AXÉ ERO OMIM AZIRÍ TOLA - SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN

ILÊ ONI BÔ ARÁ IKO

COLETIVO ROSAS PELA DEMOCRACIA

EDUCAFRO BRASIL

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO

NOSSO COLETIVO NEGRO - NCN

MULHERES DE AXÉ DO RECÔNCAVO

CÍRCULO PALMARINO

INSTITUTO MANOEL QUIRINO

REDE QUILOMBAÇÃO

**COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES
NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS - CONAQ**

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES QUILOMBOLAS - FENAQ

**UNIÃO NACIONAL DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E
TRANSEXUAIS - UNALGBT**

UNIÃO DE NEGROS PELA IGUALDADE RACIAL

FRENTE DE MULHERES NEGRAS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

REDE SAPATA

INSTITUTO NACIONAL AFRORIGEM - INAO

**ALIANÇA DE NEGRAS E NEGROS EVANGÉLICOS DO BRASIL NO
DISTRITO FEDERAL**

REDE DE HISTORIADORXS NEGRXS

INSTITUTO BÚZIOS

CAMPANHA PELOS 21 DIAS DE ATIVISMO

GRUPO DE PERCUSSÃO OMO AYÓ

GRUPO JUNINO ARRASTA PÉ - PLANALTINA-DF

FORÇA AFRO BRASIL

NOVA FRENTE NEGRA BRASILEIRA

REDE DE MULHERES NEGRAS DA BAHIA

UBUNTU - FRENTE NEGRA DE CIÊNCIA POLÍTICA DA UNB

AGANJU - AFRO GABINETE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

REDE URBANA DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS - RUAS

DEISE BENEDITO

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA